# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.635, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

***Cria o "PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA CONTRA OS MALES DO FUMO, DO ÁLCOOL E DAS DROGAS", em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino de Mococa.***

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 26 de junho de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 056/2006, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Educação Específica contra os males do Fumo, do Álcool e das Drogas", em todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio da cidade de Mococa, visando prevenir que as crianças e adolescentes se tornem fumantes, viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas, tendo em vista os efeitos deletérios que todos esses vícios tem sobre o organismo humano, além do prejuízo social deles decorrentes.

§ 1º - Os discentes assistirão três palestras por semestre, sendo uma palestra para cada tema, com duração de dois tempos normais de aula padrão. Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível, todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos à saúde do ser humano.

§ 2º - O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides e/ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas ao organismo humano. A segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas, visando esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido, e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

§ 3º - Poderão participar, como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior participação e integração da comunidade ao programa ora proposto.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.635, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Art. 2º - Os conferencistas serão preferencialmente, médicos da Rede Municipal, ou mesmo médicos não ligados aos Serviço Público, porém de notório saber, que queiram, sem nenhum ônus para o Município, participar desse programa educativo, bem como, outras pessoas de notório saber.

Parágrafo único - Os conferencistas deverão ser convidados pela Direção da Escola, com período de antecedência mínima de dois meses.

Art. 3º - Ficará a critério da Direção da Escola a marcação de datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo corpo discente da Escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis para cessão dentro do próprio estabelecimento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a matéria, 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei, podendo o Departamento de Saúde do Município ficar responsável de fornecer, ao Departamento de Educação no Município, uma lista dos médicos selecionados para tal fim, dentro dos quadros do Serviço Médico Municipal.

Parágrafo único - O médico do Serviço Municipal, cujo nome conste na lista previamente fornecida pelo Departamento Municipal de Saúde, que for convidado pela Direção de uma escola para proferir palestra dentro do "Programa de Educação Específica contra os males do Fumo, do Álcool e das Drogas", poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, em face do relevante serviço público prestado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 de agosto de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal